



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Laureci Siqueira dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO PESSOA. EXERCÍCIO DE 2008. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.346 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.006/09**, que trata da prestação de contas do **Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa**, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, ex-gestor do Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008;
2. **recomendar** ao atual gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando da implementação dos projetos culturais típicos de realização por parte do vertente Fundo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de junho de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL